



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - AQUISIÇÃO DE GLP (P13 E P45 E VASILHAMES DE P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, §2º E 65, INCISO I, “B”, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 3º Termo Aditivo de Prazo e de Valor, em razão de acréscimo no quantitativo dos itens 01 e 02, grupo I, ao contrato nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2023 – SEMED, em que o Núcleo Técnico de Educação Infantil da SEMED, solicita, via Memorando nº 570/2025, aditivo de acréscimo de quantidade para os itens 01 e 02, bem como a prorrogação da vigência do contrato.

O setor requisitante, em seu pedido, informa a necessidade de acréscimo de quantidade para o item 01 (P13) de 1.040 unidades e para o item 02 (P45), acréscimo de 60 unidades, visando atender as necessidades das Unidades e Centos de Educação Infantil. Solicita ainda a prorrogação da vigência contratual até 30/04/2025, tendo em vista o fim de sua vigência do 2º Termo Aditivo em 28/02/2025.

Considerando a retomada do ano letivo 2024 para a região de várzea e a antecipação do ano letivo 2025, com ensino modular e regular, e ressaltando que a região de várzea utiliza calendário diferenciado, com início do mês de julho de um ano e encerramento no mês de abril do ano seguinte, assim, as escolas permanecem em pleno funcionamento.

Considerando que a Secretaria Municipal objetiva fomentar e melhorar a alimentação escolar saudável e adequada, contribuindo para o suprimento das necessidades nutricionais dos alunos, desenvolver hábitos saudáveis no ambiente escolar.

Considerando a necessidade e o interesse desta Secretaria em manter o excelente atendimento aos alunos da rede municipal de educação de Santarém, o setor requisitante solicitar o aditivo ao Contrato nº 001/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

• **DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ADITIVADAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE GLP , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 13 Kg. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UND	1.040	R\$ 107,73	R\$ 112.392,00
02	AQUISIÇÃO DE GLP , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 45 Kg. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UND	60	R\$ 360,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 133.639,20

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 57, inciso II, §2º e artigo 65, inciso I, “b”, §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos por esta Lei.

(...)

§2º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato...”

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 57, inciso II, §2º e artigo 65, inciso I, “b” e §2º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 001/2024, decorrente ao Pregão Eletrônico nº021/2023. Ratifico a autorização.

Santarém, 26 de fevereiro de 2025.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.011/2025 GAP/PMS